



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG
CEP: 35.660-013 – Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

TERMO DE REFERÊNCIA

Relação das Solicitações de Compra	
Secretaria Requisitante:	Nº da SC:
Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura	1077/2026

1) DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de herbicida para manutenção nas estradas rurais do Município.
- 1.2 – Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3 – O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.
- 1.4 – A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual, conforme DFD nº 52/2027.
- 1.5 – O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de instrução do presente processo, registra-se que a solução ora pretendida é a mesma já analisada e definida no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026, referente ao Processo nº 34/2026, que teve por objeto a aquisição de herbicida para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, restando, portanto, ratificado o estudo anterior.

2.1.1. Considerando que permanecem presentes as necessidades administrativas que fundamentaram a contratação anterior, bem como que não foram identificadas alterações relevantes na natureza do objeto ou na solução adotada, entende-se pertinente a utilização e manutenção dos fundamentos, estudos e solução apresentados no ETP nº 001/2026.

2.1.2. A utilização da solução anteriormente estudada encontra fundamento na permanência da necessidade de aquisição de herbicida para o controle da vegetação nas estradas rurais do Município, atividade essencial à manutenção, conservação e segurança das vias sob responsabilidade da Secretaria

Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.2. Apesar da relevância das vias rurais, estas se encontram, em sua quase totalidade, sem pavimentação e outras estruturas de melhoramento, condição que exige cuidados rotineiros de conservação, especialmente nos períodos de maior ocorrência de chuvas. A manutenção das estradas rurais compreende diversos serviços, dentre eles o controle da vegetação existente em suas margens, prática de fundamental importância para garantir a adequada visibilidade e a segurança de motoristas, pedestres e demais usuários das vias.

2.3. A contratação pretendida tem por objeto a aquisição de herbicida à base de glifosato, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, responsável pela manutenção e conservação das estradas rurais do Município. O produto será utilizado no controle de plantas infestantes existentes nas margens e áreas adjacentes às estradas rurais, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de visibilidade, segurança e trafegabilidade das vias.

2.4. O herbicida à base de glifosato apresenta eficácia no controle de diversas espécies de plantas infestantes, constituindo alternativa para o controle da vegetação nas áreas em que houver necessidade de intervenção, observadas as condições técnicas, ambientais e legais aplicáveis.

2.5. A solução definida no ETP nº 001/2026 – Processo nº 34/2026 permanece adequada para o atendimento da necessidade da Administração, uma vez que a demanda pela utilização de herbicida para controle da vegetação nas estradas rurais permanece existente. Dessa forma, não se faz necessária a elaboração de uma nova solução técnica para o objeto, sendo aproveitados os estudos e fundamentos anteriormente realizados.

2.6. Considerando a necessidade de utilização de herbicida para o controle e manejo da vegetação nas estradas rurais do Município, especialmente nas margens, acostamentos e demais áreas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, opta-se pela realização da contratação mediante instrumento contratual, com definição prévia dos quantitativos estimados para o período de vigência.

2.6.1. A contratação do herbicida é necessária para auxiliar as equipes operacionais na manutenção das estradas rurais, contribuindo para o controle do crescimento excessivo da vegetação que possa prejudicar a visibilidade, o acesso, a segurança dos usuários e a adequada conservação das vias.

2.6.2. Os quantitativos estimados foram definidos considerando o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, os dados decorrentes da contratação anterior, as áreas que necessitam de tratamento, a frequência das atividades de manutenção das estradas rurais e a previsão das demandas para o período da contratação.

2.6.3. Ressalta-se que o consumo de herbicida pode apresentar variações durante a execução contratual, em razão de fatores que influenciam diretamente o desenvolvimento da vegetação, especialmente as condições climáticas, a ocorrência de períodos chuvosos ou de estiagem, a intensidade do crescimento vegetativo, a extensão das áreas a serem tratadas e a quantidade de frentes de trabalho em execução.

2.6.4. Apesar dessas variações, os elementos disponíveis permitem estabelecer quantitativo estimado suficiente para subsidiar a contratação. A formalização por meio de contrato administrativo possibilita maior previsibilidade quanto à disponibilidade do herbicida necessário para a execução dos serviços, permitindo o adequado planejamento das atividades e o controle da execução contratual.

2.6.5. A opção pela contratação por meio de instrumento contratual, justifica-se pela possibilidade de dimensionamento prévio da necessidade da Secretaria para o período pretendido, bem como pela necessidade de garantir a disponibilidade do herbicida para atendimento das atividades programadas de controle da vegetação nas estradas rurais.

2.6.6. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, modalidade adequada à natureza do objeto, considerando que o herbicida pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A adoção do Pregão Eletrônico favorece a ampla competitividade entre os fornecedores aptos ao atendimento do objeto, assegurando a isonomia entre os participantes e buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Tendo em vista que os produtos deverão ser entregues dentro do perímetro urbano do Município, os valores estimados por item serão considerados de forma única, não sendo prevista a contratação de preços distintos para um mesmo item, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento favorecido e diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Código Prefeitura	Quantidade	Unidade	Produto:	Valor Unitário	Valor total
1	40418	825	PCT	HERBICIDA Composição: glifosato - sal de amônio 792.5 g/kg tipo formulação: granulado dispersível, grupo químico: glicina substituída, classe: herbicida não seletivo, de ação sistêmica de pos-emergência. produto de uso não agrícola (na) Pacote contendo 5 (cinco) KG. No ato da entrega, deverá ser apresentado produto com validade mínima de 12 (doze) meses.	R\$370,67	R\$ 305.802,75

3.1. O custo estimado total da contratação é **de R\$ 305.802,75 (trezentos e cinco mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos)** conforme pesquisa de preço.

3.2. Para definição do quantitativo, foi analisado o histórico do quantitativo da aquisição anterior desta municipalidade.

4– DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2 – As mercadorias deverão ser entregues parceladamente, durante a vigência do contrato diretamente no almoxarifado da Secretaria, cujo endereço, telefone de contato e horários de entrega estarão indicados na(s) Ordem(s) de Fornecimento enviada(s) ao fornecedor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento das Ordens de Fornecimento.

4.3 – Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5– DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis para o controle de plantas infestantes nas margens das estradas rurais, verificou-se que a aquisição de herbicida à base de glifosato se apresenta como a solução mais adequada para atendimento da demanda do Município de

Pará de Minas. A escolha considera critérios de eficácia, viabilidade operacional, economicidade e disponibilidade de recursos, bem como a observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

A contratação tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, responsável pela manutenção da malha viária rural do município. O herbicida será utilizado no controle de vegetação nas margens das estradas rurais, contribuindo para a preservação das condições de visibilidade, segurança e trafegabilidade das vias, sendo o glifosato reconhecido por sua ação sistêmica no controle de diversas espécies vegetais.

Destaca-se que o Município possui aproximadamente 1.800 km de estradas rurais, o que torna operacionalmente inviável a manutenção da vegetação exclusivamente por meio de capina manual ou mecânica. Nesse contexto, a utilização do herbicida configura alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais eficiente para a execução das atividades de manutenção, garantindo maior agilidade na prestação do serviço e atendimento às exigências da legislação vigente.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

. 584 – 02.014.26.782.0052.2183.3.3.90.30.00

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação, caso se cumpra os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

8– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidades de execução pelo contratado, minimamente dos dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Qualificação Técnica:

A qualificação técnica deverá ser comprovada no ato da habilitação, por meio dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro para Comércio de Agrotóxico, que comprove situação válida e ativa, emitido pelo Órgão de Inspeção de Competência (IMA, MAPA, dentre outros, comprovadamente), do Fornecedor/Distribuidor;
- b) Certificado de Registro no IBAMA, que comprove situação válida e ativa, do Fornecedor/Distribuidor;
- c) Registro do produto no IBAMA, em situação válida e ativa.

8.3. A(s) contratada(s) deverá(ão) atender aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, tendo como principais obrigações, o atendimento às exigências de especificação do(s) item(s), conforme oferta(s) apresentada(s), bem como critérios de sustentabilidade, atendendo todas as legislações e normativas vigentes, no que couber.

9 - JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

9.1 A exigência da documentação técnica referente à regularidade do fornecedor/distribuidor e ao registro do produto justifica-se em razão da natureza específica do objeto, qual seja, a aquisição de herbicida, produto sujeito a controle e fiscalização pelos órgãos competentes, em razão dos riscos que sua fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização podem representar à saúde humana e ao meio ambiente.

Dessa forma, a apresentação do Certificado de Registro para Comércio de Agrotóxico, em situação válida e ativa, tem por finalidade comprovar que o fornecedor/distribuidor está regularmente habilitado para exercer atividade relacionada à comercialização desse tipo de produto, garantindo que a contratação seja realizada com empresa autorizada pelos órgãos competentes.

A exigência do Certificado de Registro no IBAMA, busca comprovar sua regularidade perante o órgão ambiental federal, contribuindo para que a contratação observe as normas de proteção ambiental e de controle das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente.

Por sua vez, a exigência do registro do produto no IBAMA, em situação válida e ativa, visa assegurar que o herbicida ofertado possui regularidade perante os órgãos de controle e que sua comercialização e utilização estão autorizadas, evitando a aquisição de produtos sem registro, irregulares ou que não atendam às exigências legais e ambientais aplicáveis.

As exigências estabelecidas são, portanto, compatíveis com a natureza e as características do objeto, destinando-se exclusivamente à comprovação da regularidade técnica, ambiental e legal necessária à comercialização do produto, bem como à mitigação de riscos à Administração, aos servidores responsáveis pela aplicação e ao meio ambiente.

Ressalta-se que a documentação solicitada deverá observar a legislação vigente e será exigida apenas para comprovação da regularidade do fornecedor e do produto, não devendo representar restrição indevida à competitividade do certame.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

10.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2.1. Justifica-se o critério de julgamento acima, adotando-se portanto o princípio do parcelamento, conforme disposto no artigo 40, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021. A contratação por item mostra-se viável tendo em vista se tratar de objeto divisível, onde o parcelamento dos itens não prejudica o conjunto do objeto a ser contratado, promovendo a ampla concorrência, maior competitividade e buscando melhores propostas para a pretendida contratação. Além disso, existem várias empresas que fornecem os itens requisitados.

10.2.2. Ressalta-se que não há óbice, por parte desta Secretaria Municipal, para a participação de empresas enquadradas como micro e pequenas empresas para fins de tratamento, conforme previsto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Por tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento da obrigação em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência e edital, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto dispensada a garantia da execução.

12. GARANTIA DA PROPOSTA

12.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

13) MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – O Município de Pará de Minas exercerá a fiscalização por meio do servidor Pedro Gottschalg Duarte, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6 – Fica designada como gestora do contrato a servidora Juliana Magela da Silva Nunes, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento do objeto se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

14.6. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a entrega do objeto da contratação.

15.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

15.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

16.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3 – Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

16.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Certame;

16.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da empresa vencedora;

16.6 – Emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme Ordem de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada às secretarias requisitantes;

16.7 – Entregar o objeto licitado nos locais e prazo e demais especificações constantes no edital convocatório, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante.

16.8 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;

16.9 – Cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto;

16.10 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

16.11 – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

16.12 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

16.13 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

16.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do [produto/serviço], de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.16. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias o produto com avarias ou defeitos /serviços incompletos.

16.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

16.18. Comunicar à Administração, no **05 (cinco) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.21. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

17.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.5. Efetuar o pagamento, conforme pactuado, mediante apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento e conferência dos produtos e emissão de nota fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e em contrato;

17.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução contratual pela contratada, efetuando-se a

conferência dos produtos entregues pela contratada, negando recebimento em caso de divergência, comunicando à contratada para devidas providências de correção.

17.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18-- DA GARANTIA DO PRODUTO

18-1 - Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assegurando a responsabilidade quanto à qualidade e durabilidade do que está sendo contratado.

19- DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de herbicida, cuja execução se caracteriza pelo fornecimento direto dos produtos pela empresa contratada. A vedação visa assegurar a rastreabilidade e a procedência dos produtos, o atendimento às especificações técnicas e às exigências legais aplicáveis, bem como a responsabilização integral da contratada quanto à qualidade, regularidade e adequação dos produtos fornecidos.

Ademais, a subcontratação não se mostra necessária à execução do objeto, uma vez que o fornecimento dos produtos constitui atividade diretamente relacionada à contratação e pode ser integralmente realizado pela empresa contratada, não havendo justificativa técnica ou econômica que demande a transferência dessa obrigação a terceiros.

20 – PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

20.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

20.1.1. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

20.1.2 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, que se fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

20.1.3 O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.

21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 No caso do não cumprimento por parte do contratado, a Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na Lei nº14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O município de Pará de Minas reserva-se no direito de impugnar o fornecimento realizado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

22.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

22.3 Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que o outro possa ser.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Juliana Magela da Silva Nunes

Diretora – SMOI

APROVAMOS o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Pará de Minas, 07 Outubro de 2026

André Lara Amaral

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assinantes



Juliana Magela da Silva Nunes

Assinou em 07/10/2026 às 07:51:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Juliana Magela da Silva Nunes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



André Lara Amaral

Assinou em 07/10/2026 às 08:05:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, André Lara Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P1R-4DM-299-7ZM